

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS (ETAS) PARA ETAPAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS

II. REQUERIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS (ETAPA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO)

- A. Subcomponente de Salvaguardas Socioambientais
- B. Subcomponente de Apoio à Abordagem de “Estradas Verdes para Água” - infraestrutura rodoviária em apoio à gestão de recursos hídricos e resiliência climática

III. Requerimentos para a mitigação dos impactos ambientais (ETAPA EXECUÇÃO DE OBRAS).

- A. Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente
- B. Áreas de Apoio – Canteiros de Obras, Depósitos de Material Excedente, Áreas de Empréstimo e Caminhos de Serviço
- C. Recursos Hídricos
- D. Processos Erosivos e Assoreamento
- E. Resíduos Sólidos e Efluentes
- F. Resíduos sólidos não perigosos
- G. Resíduos sólidos e efluentes perigosos
- H. Efluentes
- I. Emissões Atmosféricas
- J. Ruído
- K. Produtos Perigosos

IV. LICENÇA AMBIENTAL

V. Requerimentos para a mitigação dos impactos sociais

- A. Precauções, restrição a acesso de moradores, desapropriação, realocação de infraestruturas, servidões de passagem ou de trânsito
- B. Comunicação e Reclamações durante a execução das obras
- C. Condições de Emprego e Trabalho
- D. Saúde e Segurança do Trabalho
- E. Saúde
- F. Segurança do trabalho
- G. Higiene e Condições de Trabalho

VII. Produtos e pagamento das ETAS

VIII. Fiscalização

I.Responsabilidades da Contratada

1. A Contratada é a responsável única e integral para o cumprimento das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) descritas a seguir. A subcontratação de parte da obra, se necessário, não exime a Contratada da responsabilidade integral do cumprimento destas ETAS frente ao Contratante.
2. A Contratada deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental, incluindo os correspondentes as licenças ambientais, nos âmbitos federal, estadual e municipal que de uma forma ou outra se relacionam às obras objeto do Contrato. A falta de conhecimento de uma ou várias dessas normas, ou outras não especificamente indicadas e suas atualizações correspondentes, não a eximem da responsabilidade de cumprimento destas normas.
3. A qualidade ambiental e social requer evitar e mitigar os impactos ambientais e sociais negativos diretos e indiretos, potencializando a geração de impactos positivos associados às atividades, para as quais a Contratada deverá implementar ações de prevenção, correção e compensatórias de efeitos ambientais e sociais adversos durante todo o período de obras, e no período de encerramento das atividades.

II.Requerimentos para a mitigação dos impactos sociais e ambientais (etapa de elaboração do projeto executivo)

4. A contratada deverá elaborar o Projeto Executivo de acordo com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários do DNIT (publicação IPR 726 de 2006), devendo seguir as diretrizes do Componente Ambiental do Projeto e seus Subcomponentes de Salvaguardas Ambientais e de Apoio à Abordagem de “Estradas Verdes para Água” – infraestrutura rodoviária em apoio à gestão de recursos hídricos e resiliência climática, conforme detalhes descrito no item 1.2.15, Seção VII deste Edital.

A. Subcomponente de Salvaguardas Socioambientais: O projeto executivo da estrada deverá estar em consonância com as diretrizes do Subcomponente de Salvaguardas Ambientais, conforme detalhes descrito no item 1.2.15, Seção VII deste Edital.

5. A CONTRATADA deverá, antes do início das obras, apresentar um Plano de Gestão Socioambiental da Obra (PGSA) tendo por base o Marco de Gestão Socioambiental do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte disponível em: <http://www.governocidadao.rn.gov.br/smiv3/site/documentos/arquivo/6f07e785621fda90c1804808952c9bca.pdf>

- Síntese (Descrição) do Empreendimento.
 - Os métodos de construção propostos para cada tipo de intervenção bem como o planejamento de sua execução.
 - Os principais aspectos socioambientais a serem considerados e as principais medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas.
 - Planejamento das Obras prevendo-se: (i) um plano global para o lote contratado; e (ii) plano detalhado para o período de 3 meses. Nesse plano deverão constar:
 - Os métodos de construção propostos para cada tipo de intervenção;
 - O planejamento de sua execução;
 - Os principais aspectos socioambientais a serem considerados e as principais medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas;
 - As interferências previstas com redes de infraestrutura e a articulação com as concessionárias de serviços públicos com vistas à sua compatibilização/solução;
 - A definição dos locais para implantação de canteiros, áreas de bota-fora e de áreas de empréstimo com as devidas licenças ambientais;
 - A articulação com os órgãos competentes de trânsito para as ações de desvio de tráfego e sinalização adequada.
 - Licenças e autorizações a serem consideradas, entre outras que podem ser necessárias: Licença Ambiental; Licenças e/ou Autorizações de Canteiro de Obras, de Áreas de Disposição de Resíduos (bota-foras) e de aquisição de minerais; Licenças e/ou autorizações municipais; Autorizações do DNIT, SOP e municípios; eventuais autorizações do IPHAN, com respectivas condicionantes; licenças do órgão ambiental responsável para a exploração de jazidas de solo ou de material granular para aterros e reaterro, bem como de áreas de bota-foras temporários ou definitivos será da única e exclusiva responsabilidade da Contratada para a execução das obras.
 - As medidas adotadas, ou a serem adotadas, para cumprimento das exigências e condicionantes de execução de obras constantes nas Licenças e autorizações;
 - Situação de cessão de uso ou desapropriação de imóveis e, sempre que necessário, menção aos Planos de Reassentamento Involuntário.
 - Planejamento de ações de comunicação e informação sobre cuidados com as obras, bem como impactos temporários ou permanentes.
6. O início das obras só será autorizado após parecer favorável ao PGASO apresentado pela empresa Contratada, pela equipe técnica da área socioambiental do Órgão Executor.
 7. É responsabilidade da CONTRATADA verificar a necessidade e responder pela obtenção de todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para o planejamento e execução da obra contratada.

8. Durante a execução das obras, o acompanhamento da gestão socioambiental deve ser realizado por meio de relatórios mensais, onde constem as realizações quantitativas nos aspectos socioambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias adotadas.
9. Os Relatórios Socioambientais para acompanhamento e controle devem ter registros fotográficos da evolução da obra e das medidas adotadas na resolução das não conformidades apontadas anteriormente.
10. Os seguintes Planos e Programas serão parte integrante do PGSA:
 - Ações recomendadas e custeadas no Plano de Gestão Socioambiental, conforme descrição feita no item 1.2.15 deste Edital.
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) conforme instruções da Condicionante 05 da Licença Ambiental nº 2021-167679/TEC/LRO-0160 associada à recuperação e alargamento da rodovia.
 - Plano de Gestão de Segurança, Higiene, Medicina, Vivência de Meio Ambiente do Trabalho.
11. As disposições a seguir descritas apresentam as condições e requisitos mínimos que deverão ser seguidos pela CONTRATADA e deverão ser objeto de procedimentos que garantam a excelência na Gestão de Segurança, Higiene, Medicina, Vivência e Meio Ambiente do Trabalho, devendo abranger, indistintamente, toda a força de trabalho e instalações da contratada e de suas eventuais subcontratadas, colocadas à disposição das obras.
12. Esses procedimentos deverão atender à legislação federal, estadual e municipal vigente e às normas, procedimentos e instruções aplicáveis emitidas por entidades públicas, bem como ao Marco de Gestão Socioambiental do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte disponível em: <http://www.governocidadao.rn.gov.br/smiv3/site/documentos/arquivo/59272a4adb7405d630c0b3b66314026b.pdf>
13. A CONTRATADA a deverá designar formalmente, um empregado que será o responsável por assuntos de Segurança, Higiene e a Saúde Ocupacional.
14. Compete a CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPIs de uso permanente básico (capacete de segurança, sapatos de segurança e óculos de segurança). Assim como outros EPIs que se fizerem necessários de acordo com a natureza dos serviços. O EPI a ser utilizado em tarefas da contratada deverá basear-se na NR 06 da Portaria 3214 do MTE.

15. É de responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do uso dos EPIs adequados pelos seus empregados, bem como o treinamento dos mesmos sobre seu uso, guarda e conservação. Todos os EPIs distribuídos deverão possuir CA e cópias, desses documentos, deverão ser mantidas no canteiro da contratada, ficando à disposição para Fiscalização do Órgão Executor e eventuais verificações dos órgãos competentes.
16. A NR-18.4 “Área de Vivência” deverá ser atendida plenamente antes do início das obras, sendo que a medição do canteiro não deverá ser liberada sem aprovação da Fiscalização do órgão executor.

B. Medidas Contra a COVID-19:

17. O uso de máscaras de proteção é obrigatório em todo o perímetro da obra haverá disponibilidade de álcool em gel em todas as dependências do canteiro, através principalmente de *dispenser* localizado no refeitório, almoxarifado e entrada da obra. As máscaras devem ser trocadas a cada turno de trabalho, sendo de obrigação da empresa o fornecimento delas, podendo ser descartáveis, na entrada do canteiro será disponibilizado lavatório com água potável, sabão neutro e papel toalha para higienização das mãos na entrada e saída dos funcionários.
18. Fazer o afastamento dos trabalhadores que tenham sido infectados pelo COVID-19, e deverão ser observadas todas as medidas Portaria Conjunta n 20 de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia e da Saúde.

C. Ações de Educação Socioambiental para Trabalhadores:

19. A CONTRATADA deverá planejar e implementar ações de educação socioambiental no âmbito da obra as quais deverão ensinar, mostrar, conscientizar e prover as ferramentas necessárias para que os trabalhadores, envolvidos na obra possam cumprir todas as medidas de proteção ambiental planejadas para a construção, bem como, estabelecer uma relação adequada com as comunidades do entorno das obras.
20. Essas ações devem cobrir todos os tópicos ambientais e sociais, exigências e problemas potenciais do início ao término da construção. O método deve contemplar a utilização de uma apresentação sucinta, objetiva e clara de todas as exigências e restrições ambientais e sociais das correspondentes medidas de proteção, restauração, mitigação e corretivas, no campo.

21. Deve ser apresentado em linguagem acessível aos trabalhadores, eventualmente com conteúdos e meios diferenciados, conforme a bagagem cultural de cada grupo.
22. As atribuições dos responsáveis pelas ações de gestão socioambiental devem ser descritas de forma a enfatizar suas responsabilidades e autoridade. As responsabilidades de cada trabalhador e sua respectiva especialidade devem ser definidas de forma objetiva.
23. O treinamento nas relações com o meio ambiente e com a comunidade deve ser oferecido a todos os trabalhadores, antes do início das obras. Trabalhadores contratados após o início das obras devem receber o treinamento o mais breve possível, antes do início de suas participações nas obras.
24. Um dos principais impactos que deve ser gerenciado é o contato entre os trabalhadores da CONTRATADA e a comunidade local, e o comportamento desses trabalhadores frente ao meio ambiente e as pessoas das comunidades. Justifica-se, assim, a emissão de normas de conduta para os trabalhadores que se alojam nos canteiros, executarem trabalhos com inserção próxima às residências, bem como a promoção de atividades educacionais para a manutenção de bom relacionamento com as comunidades (Código de Conduta).
25. Questões como assédio às mulheres, abuso infantil, embora crimes na legislação devam ser abordados na comunicação junto aos trabalhadores. No caso das obras realizadas em favelas ou núcleos urbanos irregulares onde as moradias são, muitas vezes, expostas deverá ser abordada aspectos relacionados à privacidade das pessoas.
26. Deve ser requerido dos trabalhadores o cumprimento das normas de conduta e a obediência a procedimentos de saúde e de diminuição de resíduos, nas frentes de trabalho, canteiros, faixa de domínio e estradas de serviço, como os relacionados a seguir:
 - Não devem ser permitidas, em nenhuma hipótese, a caça, a comercialização, a guarda ou maus-tratos a qualquer tipo de animal silvestre. A manutenção de animais domésticos deve ser desencorajada, uma vez que frequentemente tais animais são abandonados nos locais de trabalho ou residência ao término da obra.
 - Não deve ser permitida a extração, comercialização e manutenção de espécies vegetais nativas.
 - Caso algum animal silvestre seja ferido em decorrência das atividades da obra, o fato deve ser notificado ao responsável pela gestão ambiental da Contratada e este informará à Gerência Ambiental.

- O porte de armas brancas e de fogo é proibido nos alojamentos, canteiros e demais áreas da obra. A Contratada deverá assegurar o necessário treinamento do pessoal da segurança, caso utilizem.
 - Equipamentos de trabalho que possam eventualmente ser utilizados como armas (facão, machado, motosserra, etc.) devem ser recolhidos diariamente.
 - São proibidos a venda, a manutenção e o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos.
 - Os trabalhadores devem obedecer às diretrizes de geração de resíduos e de saneamento. Assim, deve ser observada a utilização de sanitários (é bastante comum a sua não utilização) e, principalmente, verificado o não lançamento de resíduos no meio ambiente, tais como recipientes e restos de refeições ou materiais descartados na manutenção de veículos.
 - Os trabalhadores devem se comportar de forma adequada no contato com a população, evitando a ocorrência de brigas, desentendimentos e alterações significativas do cotidiano da população local.
 - O uso de drogas ilegais, no âmbito dos canteiros, deve ser expressamente proibido e reprimido.
 - Os trabalhadores devem ser informados dos limites de velocidade de tráfego dos veículos e da proibição expressa de tráfego em velocidades que comprometam a segurança das pessoas, equipamentos, animais e edificações.
 - Devem ser proibidos a permanência e o tráfego de carros particulares, não vinculados diretamente às obras, nos canteiros ou áreas adjacentes.
 - Todos os trabalhadores devem ser informados sobre o traçado, configuração e restrições às atividades construtivas na faixa de obras, bem como das viagens de ida e volta entre o acampamento e o local das obras. Outros assuntos a serem abordados incluem os limites das atividades de trabalho, atividades de limpeza e nivelamento, controle de erosão e manutenção das instalações, travessias de corpos d'água, cercas, separação do solo superficial do solo escavado, bermas e programa de recuperação, após o término das obras. Devem ser descritos os usos públicos e privado dos acessos, bem como as atividades de manutenção dessas áreas.
 - Todos os trabalhadores devem ser informados sobre os procedimentos de controle para prevenir erosão do solo dentro dos limites e adjacências da faixa de obras, providenciar recuperação das áreas alteradas e contribuir para a manutenção em longo prazo da área, propiciando o restabelecimento da vegetação.
27. Todos os trabalhadores devem ser informados de que o abastecimento e lubrificação de veículos e de todos os equipamentos, armazenamento de combustíveis, óleos lubrificantes e outros materiais tóxicos devem ser realizados em áreas especificadas, localizadas fora dos limites da Área de Preservação Permanente. Essa APP corresponde a uma faixa de 30 metros de largura, ao longo de cada margem dos córregos, conforme definido na Resolução CONAMA 303/2002.

28. Os procedimentos especiais de recuperação de áreas que sofreram derramamentos devem ser explicados aos trabalhadores:
29. Todos os trabalhadores devem ser informados que nenhuma planta pode ser coletada, nenhum animal pode ser capturado, molestado, ameaçado ou morto dentro dos limites e áreas adjacentes da faixa de domínio. Nenhum animal pode ser tocado, exceto para ser salvo.
30. Todos os trabalhadores devem ser orientados quanto ao tipo, importância e necessidade de cuidados, caso recursos culturais restos humanos, sítios arqueológicos ou artefatos sejam encontrados parcial ou completamente enterrados. Todos os achados devem ser imediatamente relatados ao responsável pela gestão socioambiental, para as providências cabíveis.
31. Todos os trabalhadores devem implementar medidas para reduzir emissões dos equipamentos, evitando-se paralisações desnecessárias e mantendo os motores a combustão funcionando eficientemente.

D. Plano de Comunicação Social e Anexo com todas as Licenças e Autorizações necessárias para o início das obras, incluindo a Autorização Especial à Contratada (solicitada ao órgão ambiental estadual - IDEMA) para o Canteiro de Obras, as licença ambiental da LRO-0160, as Licenças de Obra Hidráulica do IGARN, Autorização de Supressão Vegetal (se for o caso) e aprovação do IDEMA dos locais de deposição de rejeitos e bota-fora, entre outras:

32. A CONTRATADA deve elaborar e implementar, por meio de equipe especializada, um Plano de Comunicação Social para o Empreendimento, o qual será analisado integralmente pelo Órgão Executor . O Plano tem como orientador principal o Marco de Gestão Socioambiental do Projeto disponível em <http://www.governocidadao.rn.gov.br/smiv3/site/documentos/arquivo/59272a4adb7405d630c0b3b66314026b.pdf>
33. Os principais objetivos do Plano de Comunicação Social são:
 - Informar a população quanto à natureza da obra, impactos positivos e negativos, benefícios, mudanças de hábitos e demais questões relevantes nas fases de concepção de projeto, pré-obras, obras e pós-obras.
 - Implementar canais de comunicação e divulgar os oficiais existentes e interação eficientes e permanentes para receber reclamações, queixas e opiniões da população diretamente afetada pelas obras e agilizar as medidas necessárias para solucionar ou atender qualquer demanda. Todas as reclamações recebidas nas frentes de obras deverão ser registradas e compartilhadas com o órgão Executor, que incluirão nos relatórios de progresso do Projeto.

34. A CONTRATADA deve criar estratégias através do Plano de Comunicação Social que possibilitem tornar o Empreendimento mais visível à população em geral. Para tanto o Plano deve incluir estratégias para comunicação comunitária, estratégias para engajamento em mídias sociais incluindo ferramentas inovadoras e tradicionais de comunicação.

E. Identificação de Impactos Temporários ou Permanentes na Aquisição de Áreas, Relocação e/ou Reassentamento:

35. Havendo a necessidade de aquisição de terras, relocação de população e/ou à interrupção de atividades produtivas deverá ser elaborado Plano de Reassentamento Abreviado Involuntário à luz deste Marco da Política de Reassentamento e da OP4.12 – Salvaguarda de Reassentamento Involuntário do BIRD e da legislação federal, estadual e municipal, pertinente e em vigência.

36. Logo, antes de empreender quaisquer atividades de reassentamento, será levada a cabo a elaboração de um Plano de Reassentamento para determinar os impactos positivos e negativos da intervenção proposta para as famílias a serem impactadas.

F. Fundamentos da Política de Reassentamento Involuntário:

37. Sabe-se, também, que o processo de relocação involuntário de população pode gerar grandes transtornos à vida das pessoas afetadas, como por exemplo, empobrecimento, danos ambientais graves, quebra da rede de apoio social, se medidas adequadas não forem devidamente planejadas e implementadas.

38. Logo, a Política de Reassentamento Involuntário a ser implantada, quando acionada, deve ter como meta maior, garantir a recomposição da qualidade de vida das famílias afetadas pelas intervenções do Programa, nos seus vários aspectos – físico, perda de moradia e de qualquer outro tipo de benfeitorias - financeiro, perda de rendimentos financeiros (interrupção de atividades produtivas), - sócio familiar, perdas da quebra da rede de apoio social, das relações de vizinhança.

39. No entanto, é sempre desejável que a Política de Reassentamento Involuntário proporcione uma real melhoria de vida às famílias afetadas.

40. A definição de reassentamento aqui adotada está consonância com o que prevê a OP 4.12 do BIRD e seus princípios são:

- A OP 4.12 se aplica quando as atividades do Projeto (i) requerem a apropriação involuntária de terras, que resultem em reassentamento ou perda de abrigo, perda de ativos ou de acesso a patrimônio (deslocamento físico), e perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência (deslocamento econômico) ou (ii) provocam a restrição

involuntária no acesso a recursos naturais em virtude da criação de áreas protegidas. A OP 4.12 cobre os impactos econômicos e sociais diretos causados pela apropriação involuntária de terras.

- A OP 4.12 se aplica às atividades financiadas pelo Banco Mundial, bem como a (i) todas as atividades do Programa, incluindo aquelas que não são financiadas pelo Banco e (ii) às atividades externas ao projeto financiado pelo Banco que sejam (a) necessárias para atingir os objetivos do Programa, (b) direta e significativamente relacionadas a projeto que tenha assistência do Banco ou (c) realizadas e planejadas para serem executadas simultaneamente ao Programa.
- Os princípios básicos da OP 4.12 são: (i) evitar sempre que possível ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando-se todas as alternativas viáveis para o design do projeto; (ii) quando o reassentamento for inevitável, conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos suficientes para que as pessoas afetadas possam ser beneficiadas pelo projeto; (iii) consultar extensivamente as pessoas afetadas, conferindo-lhes todas as oportunidades para participar no planejamento e implementação das atividades de reassentamento; (iv) assistir as pessoas afetadas de modo a melhorar ou, no mínimo, restaurar as condições em que viviam previamente ao processo de reassentamento.

41. Para além dos princípios descritos acima deverão ser adotados os seguintes fundamentos que nortearão todo o processo de reassentamento:

- Minimizar o número de imóveis afetados. O Projeto Executivo deverá buscar soluções que viabilizem a implantação dos serviços e da infraestrutura e que evitem reassentamentos ou qualquer afetação parcial ou temporária com os imóveis localizadas as margens da estrada.
- Em caso de afetações inevitáveis garantia de pagamento das indenizações pelo valor de reposição do imóvel incluindo as benfeitorias realizadas. Os laudos de avaliação deverão contemplar o levantamento de todo(s) o(s) imóvel (is) afetado(s) inclusive as benfeitorias realizadas indiferente da natureza das mesmas, devendo ser avaliadas pelo método do valor de reposição. O pagamento deve ser antecipado ou no mínimo concomitante à desocupação do imóvel.

42. É condição imprescindível para autorização das obras a elaboração, aprovação e implementação de qualquer medida de mitigação ou Plano de Reassentamento para as obras, conforme estabelece

43. O Marco de Reassentamento Involuntário (MRI), Marco de Gestão Socioambiental (MGSA) e Manual de Construção do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável estão disponíveis para consulta em:

<http://www.governocidadao.rn.gov.br/smiv3/site/documentos/arquivo/6f07e785621fda90c1804808952c9bca.pdf>

<http://www.governocidadao.rn.gov.br/smiv3/site/documentos/arquivo/59272a4adb7405d630c0b3b66314026b.pdf>

<http://www.governocidadao.rn.gov.br/smiv3/site/documentos/arquivo/0ccd490cfbfa09cdeca5f37c706c2c10.pdf>

G. Subcomponente de Apoio à Abordagem de “Estradas Verdes para Água” - infraestrutura rodoviária em apoio à gestão de recursos hídricos e resiliência climática:

- i. O Projeto deverá considerar a abordagem de “Estradas Verdes para Água” (Green Roads for Water, Banco Mundial), ou seja, prevê soluções adequadas ao escoamento da água, interferindo positivamente para os fluxos subterrâneos.
 - ii. O projeto deverá considerar um design mais integrado com as comunidades locais e os setores social, ambiental, hídrico e agrícola.
 - iii. Esse desenho integrado deve-se levar em consideração algumas tecnologias e práticas, quando viáveis no contexto RN 233, seja na faixa de domínio ou dentro das propriedades rurais adjacentes à estrada (sempre com autorização formal do proprietário): bacias de contenção caixas de contenção, curvas de nível, terraço ou bigode ao redor das saídas/entradas d’água e revegetação.
44. A contratada deverá adotar as Instruções de Serviço do DNIT - IS-246 - Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia Rodoviária - Fase de Projeto Executivo, assim como os procedimentos de avaliação e gestão socioambiental estabelecidos no Estudo de Avaliação de Impacto Socioambiental (AISA) do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável.

III.Requerimentos para a mitigação dos impactos ambientais (etapa de execução das obras)

6. A Contratada deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Neste objetivo, a Contratada deverá promover a instalação de equipamentos que contribuam com a eficiência energética e hídrica; e implantar padrões de controle ambiental na obra, utilizando maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e de geração de ruído e consumo de combustíveis).
7. Para tanto, a Contratada deverá ter em sua Equipe Técnica, um Gestor em Meio Ambiente e um Gestor Social que serão responsáveis pelo treinamento da equipe de obras e atendimento às ETAS.
8. Cabe ressaltar que a Contratante fiscalizará as obras através de uma equipe de Fiscalização e Supervisão Socioambiental e será responsável pelo acompanhamento e verificação das medidas adotadas pela Contratada para assegurar a proteção ao meio ambiente e minimizar os impactos ambientais gerados pelas obras, observando, em especial, as seguintes atividades:

A. Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente:

- i. As atividades de supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, quando houver, devem seguir as seguintes instruções:
 9. Obtenção da Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) e da autorização de intervenção em APP ao órgão ambiental competente.
 10. A Contratada deverá manter cópia da ASV e Intervenção em APP – ASV na obra.
 11. A contratada deverá realizar a demarcação das árvores e delimitar os fragmentos florestais cuja supressão for autorizada pelo órgão ambiental.
 12. A Contratada deverá realizar a demarcação da área autorizada para intervenção em APP, sendo proibida a execução de atividades além do permitido.
 13. A Contratada deverá realizar as atividades de supressão de vegetação mediante o acompanhamento de um profissional habilitado (biólogo, engenheiro florestal, agrônomo ou ambiental), responsável pela supervisão dessas atividades.
 14. A Contratada deverá utilizar motosserras devidamente cadastradas e licenciadas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, devendo os funcionários responsáveis pela supressão ter treinamento para manuseio do equipamento (ou no caso, órgão ambiental estadual - IDEMA).
 15. O material lenhoso proveniente das atividades de supressão deve ser segregado (galhadas, raízes, troncos e galhos). Os troncos e galhos devem ser cortados em toras e acondicionados em leiras, dentro da faixa de domínio do Contratante, ou conforme definição do Contratante. As galhadas e raízes devem ser destinadas à locais autorizados a receber esse tipo de resíduo. É expressamente proibido enterrá-los, abandoná-los ou queimá-los.
 16. O soterramento de árvores também é expressamente proibido, incorrendo em crime ambiental, sendo necessária a retirada do solo que a estiver recobrando, ou deve-se solicitar a supressão das árvores soterradas junto ao órgão ambiental.
 17. No caso de obras envolvendo barramentos de aterro ou concreto, a contratada deverá observar a necessidade de revegetação ou corte de vegetação excessiva no entorno do reservatório.

18. Para obras com barramentos de aterrou ou concreto, todas as orientações contidas nos Projeto de reflorestamento propostos durante a elaboração de diagnósticos e estudos ambientais deverão ser atendidas, notadamente as relacionadas a técnicas de Reflorestamento, seleção de espécies florísticas, produção e aquisição de mudas, preparação de terreno e forma de transplante.

B. Áreas de Apoio – Canteiros de Obras, Depósitos de Material Excedente, Áreas de Empréstimo e Caminhos de Serviço:

19. A localização, utilização e recuperação das áreas de apoio (canteiros de obras, áreas de empréstimos de materiais, áreas de depósito de materiais e caminhos de serviço) é de total responsabilidade da Contratada, que deve selecionar áreas sem restrições ambientais e sociais.
20. As áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio devem ser cadastradas junto ao órgão ambiental, conforme legislação vigente, devendo seu Especialista Ambiental realizar o cadastramento e controle destas.
21. As áreas de apoio devem ser identificadas com placas e delimitadas, a fim de impedir o acesso de terceiros.
22. Os canteiros de obras, devidamente licenciados, devem receber especial atenção, devendo ser adotadas medidas de proteção ao meio ambiente específicas, como: implantação de coletores diversificados que promovam a coleta seletiva de resíduos; implantação de caixas separadoras de água e óleo na saída das plataformas de lavagem de veículos, oficinas e áreas de manutenção de maquinário, local de armazenamento de óleos e derivados; locais específicos, identificados e cobertos para armazenamento de resíduos, produtos químicos, insumos, entre outros e implantação de sinalização interna de segurança.
23. Caso seja necessário realizar a supressão de exemplares arbóreos nativos, a Contratada deverá realizar a solicitação ao órgão ambiental estadual - IDEMA, sendo responsável pelas informações apresentadas, inclusive pelas medidas de compensação ambiental decorrentes da ASV.
24. Após sua utilização, a Contratada deverá adotar medidas de recuperação das áreas de apoio, através da limpeza e reconformação do terreno, recobrimento vegetal e implantação de sistema de drenagem, a fim de evitar o desenvolvimento de processos erosivos, ou conforme acordado com o proprietário.

25. A Contratada deverá solicitar o encerramento do cadastro das áreas de apoio, através de relatório contendo as medidas de recuperação adotadas, bem como fotos e termo de recebimento da área assinado pelo proprietário.

C. Recursos Hídricos:

26. A Contratada deverá adotar medidas de proteção e de controle de impactos ambientais para todos os recursos hídricos que sofrerem intervenção durante as obras, devendo realizar a manutenção das medidas adotadas. Em particular, a Contratada monitorará regularmente a qualidade da água nos cursos d'água no perímetro das obras.
27. As áreas de intervenção nos recursos hídricos deverão ser delimitadas, conforme autorizado pelo órgão ambiental na ASV.
28. A Contratada deverá solicitar as devidas Licenças e/ou Outorgas de Uso/Intervenção antes do início das intervenções nas travessias de drenagem.
29. Quando for necessário realizar a captação de água, a Contratada deverá solicitar outorga de captação de recursos hídricos junto ao Instituto de Gestão das Águas do RN– IGARN.
30. É expressamente proibida a permanência/alocação de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas à recursos hídricos, a fim de evitar a contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas em decorrência de possíveis vazamentos.
31. A disposição de resíduos sólidos ou líquidos de qualquer natureza nos corpos d'água, ou próximos a eles, é terminantemente proibida.
32. A Contratada deverá implantar dispositivos de drenagem provisória, de contenção e disciplinamento de águas pluviais para o controle de processos erosivos em taludes, a fim de evitar o carreamento dos sedimentos e consequente assoreamento dos cursos d'água.
33. Deverá implantar também dispositivos provisórios ou definitivos de proteção das margens dos recursos hídricos, quando da construção de obras hidráulicas, como enrocamentos, rip-rap, revestimento vegetal, barreiras de manta geotêxtil ou sacaria, ou outros que melhor se adequem à situação.

34. A Contratada deverá instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras nas canaletas e travessias, visando reduzir a velocidade de escoamento da água.
35. Caso seja constatado o assoreamento de qualquer curso d'água, a Contratada deverá proceder seu desassoreamento, mediante a obtenção das autorizações cabíveis (ASV para intervenção em APP e outorga para o desassoreamento).

D. Processos Erosivos e Assoreamento:

36. A Construtora deverá realizar os serviços de limpeza do terreno, inclusive as áreas de apoio, preferencialmente nos períodos secos, e avançar à medida que os trabalhos assim exigirem. A exposição demasiada do solo às intempéries físicas (ventos e chuvas principalmente) ocasionam a formação de processos erosivos e consequente assoreamento das áreas adjacentes.
37. A Contratada deverá implantar dispositivos de drenagem provisória de contenção e disciplinamento de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro, ou onde se fizer necessário, tais como terraços, bacias de contenção, barreiras de contenção de manta geotêxtil ou linhas de sacarias, plantio de grama, canaletas provisórias ou outras medidas que melhor se adequem à situação.
38. A Contratada deverá proceder o recobrimento vegetal dos taludes à medida que os trabalhos forem concluídos, através do plantio de grama em placa, sementeira ou hidro-semeadura, preferencialmente associando a sementeira ao emprego de biomantas (como as de fibra de coco) a fim de evitar a instalação de processos erosivos que tornem necessárias novas intervenções no local.
39. Ao ser constatado assoreamento de recursos hídricos, que demandem a utilização de maquinário para efetuar o desassoreamento, este só poderá ser executado após obtenção da ASV (caso a intervenção esteja fora das áreas já autorizadas) e outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

E. Resíduos Sólidos e Efluentes:

40. Definições. Resíduos sólidos, como definido pela Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) são: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”. Efluentes são definidos como: “os resíduos, na forma de líquidos ou de

gases, provenientes das indústrias, dos esgotos, das redes pluviais e de outras fontes, que são lançados no meio ambiente”.

41. A Contratada é responsável pelos resíduos e efluentes gerados pelas empresas subcontratadas.

F. Resíduos sólidos não perigosos:

42. A Contratada deverá manter em todas as frentes de obras, áreas de apoio, depósitos de materiais excedentes e caixas de empréstimos, recipientes (coletores, tambores ou outros) para coleta de resíduos sólidos não perigosos gerados nesses locais, de modo a instituir a coleta seletiva dos resíduos.
43. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos descartáveis, padronizados conforme normativa vigente e recolhidos diariamente.
44. A Contratada poderá manter uma área de armazenamento provisório dos resíduos coletados nos vários pontos das obras, de modo a atingir um volume maior para destinação final. Esses locais devem ser cobertos e dispor de separadores (tapumes, paredes ou divisórias), ou utilizar contêineres visando manter a segregação correta dos resíduos e impedir sua exposição às intempéries, evitando assim impactos indesejáveis, como a aceleração do processo de decomposição dos resíduos, geração de odores desagradáveis, atração de animais de médio e pequeno porte, entre outros.
45. As áreas de Depósito de Materiais Excedentes devem receber exclusivamente solos.
46. A utilização da coleta municipal de resíduos sólidos deve ser acordada e documentada junto à administração pública municipal (declaração da prefeitura).

G. Resíduos sólidos e efluentes perigosos:

47. A Contratada deverá manter no canteiro de obras, local específico para armazenamento de produtos perigosos, óleos, graxas e materiais contaminados com essas substâncias, tomando as devidas medidas de proteção ao meio ambiente, em acordo com a legislação vigente.
48. A destinação final desses resíduos deve ser registrada e autorizada pelo órgão ambiental competente (obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI), ou contratar empresa especializada no transporte e destinação desses resíduos.

49. A Contratada deverá solicitar as licenças de operação e autorizações de todos os prestadores de serviços contratados para transportar e/ou promover a disposição desses resíduos.
50. A Contratada deverá manter os registros de coleta dos resíduos e apresentá-los quando solicitado pela Contratante, através de sua Fiscalização, Supervisora de Obras ou Supervisora Ambiental.

H. Efluentes:

51. É vedado o lançamento direto de esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou solo.
52. É vedado o lançamento dos resíduos de cimento, lavagem de caminhões betoneira, lavagem do maquinário de obras diretamente no solo ou nos cursos d'água.
53. A Contratada deverá manter banheiros químicos nas frentes de obras, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
54. A utilização do sistema de coleta de esgotos municipais deve ser acordada e documentada junto à administração pública municipal (declaração da prefeitura).
55. Caso as áreas de apoio não disponham de esgotamento sanitário municipal, deverá ser implantada unidade(s) de tratamento com tanques sépticos seguindo as normas e legislação vigente, sendo necessária a realização prévia de ensaios de infiltração específicos nos locais de instalação dos tanques sépticos.

I. Emissões Atmosféricas:

56. A Contratada deverá realizar o controle e manutenção do maquinário e instalações industriais utilizados nas obras visando manter seu pleno funcionamento com emissão de particulados dentro das quantidades permitidas.
57. A Contratada deverá realizar medições periódicas das emissões atmosféricas do maquinário empregado nas obras utilizando, preferencialmente, a Escala Ringelmann, ou outra técnica prevista na legislação, seguindo obrigatoriamente as instruções e normas de medição. Esses procedimentos sempre deverão ser registrados (planilhas de medição e fotografias datadas) a fim de comprovar sua execução, e deverão ser fornecidos ao Contratante, ou sua Fiscalização, Supervisora de Obras ou Supervisora Ambiental quando solicitado.

58. A Contratada deverá realizar a umectação das vias não pavimentadas para evitar a suspensão de material particulado.
59. O tráfego de caminhões contendo carga (especialmente solos e brita de qualquer tipo) deverá ser realizado com a carreta lonada, evitando a suspensão de material particulado ou a queda nas vias de circulação e/ou em veículos transeuntes.

J. Ruído:

60. A Contratada deverá obedecer ao período de trabalhos, não anterior às 7:00 horas ou posterior às 19:00 horas. Quando forem necessários trabalhos em horários extraordinários, a Contratada deverá fazer uma comunicação pública local, através de rádio, jornais, informes, placas, faixas, ou outros métodos, principalmente à população da área afetada, a fim de evitar incômodos ou danos à população.
61. A utilização de explosivos deverá ser informada à população, bem como à Polícia Rodoviária e a Municipalidade, e, antecedendo o evento, deverá haver sinal sonoro indicando as intervenções.
62. A Contratada deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos e máquinas empregados nas obras visando baixos níveis de ruídos.
63. Os operadores de maquinários deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's necessários para minimizar os efeitos da poluição sonora produzida.
64. Quando solicitado pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, considerando a proximidade de áreas urbanas, a Contratada deverá realizar medições de ruídos para comprovar o atendimento aos padrões legais admitidos.

K. Produtos Perigosos:

65. Os produtos perigosos e/ou tóxicos deverão ser armazenados em local específico e identificados com placas de sinalização, com as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Perigosos – FISPP, além de seguir as normativas vigentes.
66. O local de armazenamento deve ser impermeabilizado e coberto, dispoendo de equipamentos de segurança e intervenção.
67. Os caminhões espargidores deverão ser estacionados em local apropriado, de modo que os bicos espargidores fiquem sobre uma área impermeabilizada e protegida, devendo ainda, contar com recipiente de coleta de possíveis derramamentos de produtos. Essas áreas deverão contar com sistema coletor e separador de água e óleo (SAO).
68. As áreas de manutenção de equipamentos e maquinários também deverão contar com sistema SAO, que deverão receber verificação e manutenção periódicas.

69. O óleo coletado das SAO deverá ser disposto em recipientes (tambores, por exemplo) e armazenado em local específico, também dotado de SAO.
70. Caso a Contratada opte por manter um tanque de abastecimento de combustíveis no canteiro, deverá seguir a legislação vigente para instalação e utilização, mantendo medidas de proteção como instalação em área isolada, cobertura, sinalização, caixa de contenção de vazamentos e caixa coletora e SAO.
71. Em caso de acidentes que ocasionem o derramamento de substâncias perigosas, a Contratada deverá acionar imediatamente a Polícia Rodoviária, o órgão ambiental, o Corpo de Bombeiros e demais órgãos pertinentes.

IV. Licença Ambiental

72. A contratada deverá atender rigorosamente as condicionantes da Licença Ambiental Nº 2021-167679/TEC/LRO-0160 notadamente as que dizem respeito à etapa de instalação das obras de recuperação e alargamento da rodovia RN 233.
73. A contratada deverá produzir os relatórios comprobatórios relativos ao atendimento das condicionantes expressas na supracitada licença, na medida em que forem sendo atendidas.

V. Requerimentos para a mitigação dos impactos sociais

A. Precauções, restrição a acesso de moradores, desapropriação, realocação de infraestruturas, servidões de passagem ou de trânsito:

74. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para evitar qualquer tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo aquelas/es contíguas/os à obra, sendo a única e exclusiva responsável pelo ressarcimento de danos e prejuízos ocasionados pela obra e/ou suas dependências.
75. A Contratada deverá assegurar o acesso de pedestres e veículos à suas moradias e/ou comércios durante as obras, facilitando o máximo possível. Caso a restrição não possa ser evitada, deverá ser elaborado um plano de manejo incluindo acessos temporários adequados e previamente acordado com os afetados. O referido plano precisará ser remetido a Contratante para sua análise e aprovação que, uma vez acatado, será implementado pela Contratada.
76. Nas áreas onde haverá desapropriação, a Contratada só poderá iniciar as obras, depois de concluído o processo de reassentamento e subsequente liberação das áreas para implantação das obras, que está a cargo da Contratante. Para tanto, será necessária a apresentação do detalhamento do cronograma de execução das obras, por parte da Contratada.

77. Quando houver necessidade, a Contratada deverá solicitar a Contratante à formalização da comunicação junto às entidades ou concessionárias de serviços (telefonia, esgotamento sanitário, distribuição de água, entre outras), para que realizem a realocação das infraestruturas que possam ser afetadas pelas obras, a fim de garantir a manutenção dos serviços existentes nas áreas de influência direta, antes do início das obras, e de não prejudicar a população usuária ou o andamento das obras. A Contratada deverá prestar assistência na comunicação aos órgãos, entidades ou serviços afetados na área de influência do projeto, quando requerido pela Contratante.
78. A Contratada informará a Contratante se identificar, durante a execução das obras, a necessidade de servidões de passagem ou trânsito, com informações sobre o tipo e dimensões, para que a Contratante providencie a cessão de passagem.

B. Comunicação e reclamações durante a execução das obras:

79. Ficará sob a responsabilidade da Contratada, a elaboração de um Programa de Comunicação, cujo objetivo será informar aos usuários, moradores, população lindeira e terceiros sobre os aspectos relacionados à obra, desde as questões que a antecede. Deverá constar no referido Programa: a divulgação da programação da obra, as suas demandas (restrições temporais de acessos, desvios, etc.), o seu avanço, a programação de aberturas de novas frentes, a necessidade de paralisação das obras ou interrupção de tráfego (quando for o caso) e também as medidas preventivas a serem adotadas para garantir a proteção ao meio ambiente e à população lindeira e usuários - incluindo prevenção para minimizar o potencial de propagação ou exposição da comunidade a doenças transmitidas pela água ou por vetores e doenças infecciosas e outras doenças sexualmente transmissíveis – que possam ser um risco associado ao influxo de mão de obra temporária ou permanente do projeto. Deverão constar também, no Programa, os canais e meios de comunicação pelos quais a população poderá manifestar suas dúvidas, reclamações e sugestões.
80. Os cartazes de sinalização da obra deverão informar sobre os canais de reclamação e também o contato do Especialista Social.

C. Condições de Trabalho e Emprego:

81. A Contratada deverá conhecer e cumprir as disposições legais relacionadas ao trabalho e emprego, incluindo o trabalho infantil e as normas técnicas e regulamentadoras em vigor.

82. A Contratada deverá documentar e fornecer a cada trabalhador contratado, de forma clara e compreensível, as informações relacionadas aos seus direitos previstos na legislação trabalhista, incluindo os direitos a salários e benefícios.
83. A Contratada deverá respeitar as condições de acordos coletivos e o direito à organização livre, de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e do tratamento justo, não fazendo discriminação em nenhum dos aspectos da relação trabalhista (recrutamento, contratação, remuneração, condições de trabalho e termos de contratação, treinamento, promoção, rescisão do contrato, aposentadoria e disciplina).
84. A Contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores envolvidos na obra e suas organizações, mecanismos de acesso fácil para queixas e reclamações, para que expressem suas preocupações quanto às condições de trabalho, com garantia de retorno aos reclamantes, sem qualquer retaliação.

D. Saúde e Segurança do Trabalho:

85. A Contratada deverá conhecer e cumprir o arcabouço legal relativo à saúde e segurança dos trabalhadores, especialmente as normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
86. A Contratada deverá proporcionar aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes de seu setor em particular e as classes de perigos específicos das áreas de trabalho, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou radiológicos, além de tomar medidas preventivas contra acidentes, ferimentos e doenças resultantes, associadas ou ocorridas durante o trabalho, segundo as boas práticas que incluem: a identificação de perigos potenciais para os trabalhadores, principalmente aqueles que possam ser um risco à vida; o fornecimento de medidas de prevenção e de proteção, incluindo a modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; o treinamento de trabalhadores; a documentação e a divulgação de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e organização para prevenção, preparação e resposta para emergências.
87. A Contratada deverá estabelecer procedimentos de segurança do trabalho, no âmbito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de modo a minimizar os riscos para os trabalhadores da obra.

E. Saúde:

88. A Contratada identificará os equipamentos de saúde existentes no(s) município(s) próximo(s) à obra, considerando a disponibilidade de equipamentos e especialidades necessárias.
89. A Contratada deverá manter um ambulatório médico no canteiro de obras, com as condições necessárias para prover os primeiros socorros aos trabalhadores, de acordo com a legislação do Ministério do Trabalho, sempre que as frentes de trabalho tenham 50 (cinquenta) ou mais funcionários.
90. A Contratada realizará, periodicamente, exames médicos, para monitorar e prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais, tais como: perda auditiva, conjuntivite por radiação, lombalgia, LER, reumatismo, pneumoconioses, intoxicação química, doenças causadas por vírus e bactérias, dermatite de contato, insolação e queimadura solar.
91. A contratada deverá conduzir um programa de conscientização/sensibilização dirigidas aos funcionários, diretos e indiretos das obras e as comunidades, sobre o HIV/AIDS, e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST's), a ser desenvolvido e executado pelo profissional responsável pelo ambulatório localizado no canteiro de obras, o qual deverá ter treinamento para o atendimento emergencial nos primeiros socorros para o caso em que portadores de HIV/AIDS eventualmente procurem os serviços ambulatoriais, além de ser capaz de fornecer orientações adequadas a respeito de doenças sexualmente transmissíveis, indicando os provedores de serviços autorizados (unidades de saúde) nas imediações para promover o diagnóstico precoce voluntário e tratamento em caso de diagnóstico positivo. Este programa incluirá campanhas de informação, comunicação e educação sobre os perigos e impactos do HIV/AIDS e outras DST's. As atividades acontecerão conforme a dimensão do risco associado ao influxo de mão de obra temporária ou permanente do projeto.
92. A informação deve ser comunicada de maneira simples e devem ser disponibilizadas caixas destinadas a perguntas sobre saúde, no canteiro de obras ou outros locais convenientes, para que os funcionários e trabalhadores possam, anonimamente, expressar suas dúvidas. A Contratada poderá utilizar como apoio os órgãos públicos de saúde, solicitando a visita de funcionários treinados de hospitais locais ou iniciativas do governo e Organizações Não Governamentais – ONGs.
93. O contratante deve disponibilizar preservativos gratuitamente para os funcionários, diretos e indiretos, das obras, garantindo sua reposição sempre que necessário, de modo a promover sua oferta contínua durante as obras.

F. Segurança do trabalho:

94. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, exigindo e verificando seu uso contínuo durante os trabalhos.
95. A Contratada deverá realizar treinamentos constantes dos trabalhadores nos Diálogos Diários de Segurança – DDS, Diálogos Semanais de Segurança – DSS ou com periodicidade não superior a mensal.

G. Higiene e Condições de Trabalho:

96. A Contratada deverá manter as melhores condições possíveis de higiene que garantam a qualidade de vida e o saneamento nas instalações de apoio aos colaboradores, como as áreas de vivência nas frentes de obra, refeitórios, sanitários e vestiários no canteiro de obras.
97. Contar com água potável em quantidade correspondente ao necessário, bem como, contar com dispositivos de esgotos sanitários, como fossas sépticas, sumidouros ou filtros, de acordo com a NBR 7.229. Deverá ser previsto lavatório para cada grupo de 10 pessoas, equipado com recursos apropriados de higiene.
98. A Contratada deverá disponibilizar aos funcionários, nos alojamentos dos canteiros de obras, equipamentos de lazer, que geram efeitos positivos sobre as condições físicas e psíquicas dos funcionários, tendo em vista a condição de confinamento a que estes ficam submetidos.
99. A Contratada instalará, quando for o caso, unidades industriais, britador, usina de concreto, asfalto ou solo/brita, além das oficinas mecânicas, longe dos alojamentos, visando à proteção aos trabalhadores e aos moradores do entorno, em relação a material particulado em suspensão, ruídos e fluídos gerados nessas atividades.

VI. Equipe socioambiental da Contratada

100. A Contratada deve prever, na sua equipe, um Gestor Ambiental e um Gestor Social, que serão encarregados da verificação do cumprimento das ETAS, conforme descrito no presente documento. O Gestor Ambiental, juntamente com o Gestor Social, quando necessário deverá estabelecer parceria com as autoridades regionais e locais. Os Gestores Ambiental e Social deverão prestar atendimento e/ou esclarecimentos à Fiscalização e Supervisão da Obra.
101. O Gestor Ambiental deverá estar disponível no sítio das obras durante todo o período de execução dos serviços, em que haja a necessidade do envolvimento e permanência do mesmo na área.

102. O Gestor Social efetuará uma inspeção das obras, no mínimo, uma vez por semana. Sempre que demandado, o Gestor Social deverá estar disponível no sítio das obras.

VII. Produtos e pagamento das ETAS

103. Antes do início da execução das obras, a Contratada preparará um Plano de Gestão Socioambiental - PGSA das obras, descrevendo as metodologias, os processos, os recursos, o cronograma, o sistema de monitoramento e de correção dos impactos gerados durante a fase de execução das obras, devendo considerar ainda o Manual Ambiental das Obras, de forma que o Plano de Gestão Socioambiental cumpra com as presentes ETAS.
104. Nos relatórios mensais de execução das obras, a Contratada incluirá uma seção abrangendo:
- Descrição das ocorrências socioambientais durante o mês;
 - Levantamento das não conformidades apontadas pela Fiscalização e Supervisão Socioambiental, bem como as medidas mitigadoras adotadas;

 - Registros das inspeções dos Gestores ambiental e social, incluindo datas e registros fotográficos.
105. Pagamento: as especificações presentes nestas ETAS deverão ser verificadas e cumpridas pelos Gestores Ambiental e Social, que deverão constar da Equipe Chave da Contratada.
106. Em caso de não cumprimento das especificações presentes nesta ETAS, fica a Contratada sujeita às sanções (administrativas, civis e penais) cabíveis emitidas por órgãos ambientais de fiscalização (IDEMA, Ministério Público, Polícia Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, entre outros) derivadas de eventuais vistorias desses órgãos.
107. A Contratante não cobrirá custos adicionais derivados da negligência da Contratada no cumprimento de suas obrigações inerentes às ETAS. Consequentemente, os danos causados ao ambiente e às habitações ou edificações próximas, resultado de suas atividades de construção também serão de responsabilidade da Contratada, que os remediará às suas custas.

VIII.Fiscalização

108. A fiscalização e supervisão das obras e do cumprimento das presentes ETAS será realizada pelo Contratante, através de fiscal de obras, auxiliado por consultoria em Fiscalização e Supervisão Socioambiental, a ser contratada.
109. É obrigação da Contratada proporcionar o acesso à informações e documentos à Fiscalização e Supervisão Socioambiental quando solicitado.